



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº: 035/2026

AUTORIA. Vereador Cleiton do Nascimento Cabral

RELATOR(A): ELIANE CARNEIRO DA SILVA

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESTAURANTES, LANCHONETES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, DISPONIBILIZAREM AO MENOS UMA MESA SINALIZADA COM O SÍMBOLO DO AUTISMO. DESTINADA PRIORITARIAMENTE A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

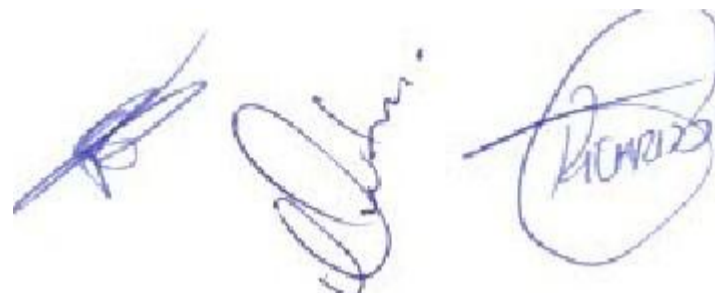
I - RELATÓRIO

1. Histórico da Tramitação: A proposição foi submetida ao crivo da Assessoria Jurídica Legislativa, que emitiu o "Despacho Jurídico preliminar de Conformidade" em 03 de maio de 2026, atestando a constitucionalidade e a técnica legislativa da matéria. Destacou-se o ineditismo da proposta em relação às Leis nº 1.246/2024 e nº 1.192/2023, uma vez que estas tratam, respectivamente, da identificação do autista e de placas de prioridade, enquanto o presente projeto inovador ao determinar a reserva específica de mobília.
2. Objeto: O projeto visa garantir que os estabelecimentos de alimentação em Extremoz reservem e sinalizem, no mínimo, 01 (uma) mesa com o símbolo mundial da conscientização do autismo (fita colorida em padrão de quebra-cabeça), garantindo o atendimento prioritário e condizente com as necessidades desse público.
3. Encaminhamento: Cumprindo o rito regimental, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para a emissão de parecer

Junho 2026

Extremoz/RN, 02 de de

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



quanto a seu alcance social e impacto na política de proteção às pessoas com deficiência.

2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência da Comissão (Art. 60 do RI): Sob a ótica desta Consultoria Especialista, fundamenta-se a competência desta Comissão para a análise de mérito Social com base no Artigo 60, incisos IV e V do Regimento Interno, que delega a este órgão colegiado a responsabilidade sobre assuntos de saúde, assistência social e proteção a grupos vulneráveis,
- 2, Mérito Social e Inclusão: A proposição é de suma relevância para a mitigação de barreiras ambientais. Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) frequentemente apresentam hipersensibilidade a estímulos externos, e a ausência de um espaço designado pode gerar sobrecarga sensorial em ambientes de alta rotatividade, como restaurantes.
 - A reserva de mesa sinalizada promove a previsibilidade, elemento crucial para a regulação emocional do indivíduo com TEA em espaços públicos,
 - A medida facilita a integração social e assegura o exercício pleno do direito ao lazer e à alimentação, transpondo o simbolismo para uma prática de acessibilidade que preserve a dignidade da pessoa humana e combata a exclusão no convívio comunitário local.
3. Proporcionalidade das Sanções: O Art. 30 dispõe disposições graduais (advertência, multa e suspensão de alvará). É imperativo notar que o valor da multa (inciso II) deverá ser definido em conformidade com a legislação municipal vigente, garantindo a legalidade pecuniária. Tais disposições são instrumentos coercitivos necessários para garantir que o direito social pretendido não se torne inócuo.
4. Adequação Técnica: O prazo de 90 dias para adequação, previsto no Art. 40, mostra-se razoável e proporcional para que o setor privado proporcione a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

sinalização sem prejuízo às suas atividades económicas, equilibrando o interesse social com a realidade do comércio local.

Extremoz/RN, 02 de Junho de 2026

3. VOTO DA RELATORA

Conclusão da Relatora: Com base nos pressupostos de justiça social e na busca pela acessibilidade real, considero que o projeto atende plenamente aos anseios da comunidade e fortalece a rede de proteção às pessoas com deficiência. Portanto, meu voto é FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do Projeto de Lei no 035/2026.

Argumento Final: A iniciativa cumpre o papel social do Poder Legislativo de Extremoz ao promover o bem de todos, eliminando barreiras e fomentando uma sociedade mais inclusiva e acolhedora.

É o voto.

Extremoz/RN, 02 de Junho de 2026.

5. PARECER DA COMISSÃO

Decisão Colegiada; A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em harmonia com os fundamentos expostos, acompanha por unanimidade o voto da relatora

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

pela aprovação da matéria.

1. **Ricardo Caridade** – Presidente



2. **Professor Fabiano** – Membro



3. **Eliane Carneiro** – Membro Relatora



4. **Cleiton da Habitação** – Membro



5. **Michele Fernanda Nascimento de Góis** – Membro



Junho 2026

3